

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

ANO XVI - Nº 174 Edição Normal - Areia Branca/RN, 27 de dezembro de 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 1.349/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DNIT COM OBJETIVO DE MUNICIPALIZAR TRECHO DA RODOVIA FEDERAL BR110 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o DNIT/RN (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Superintendência Regional situada no Estado do Rio Grande do Norte), com o objetivo de municipalizar o trecho da Rodovia Federal BR110, perfazendo 2,7(dois quilômetros e setecentos metros), que estão localizados em área urbana, em conformidade com a lei municipal nº 659/1979 e 1.024/2006, e conforme relatório em anexo, compreendido entre o km zero ao 2,7 KM da referida BR 101, descrito também conforme indica o croqui que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o DNIT/RN, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, a manutenção e melhorias do trecho da rodovia, bem como receber em doação a área descrita pelo art. 1º.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a extinguir a faixa de domínio no trecho descrito no caput do art. 1º, caso entender necessário.

Art. 3o O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 4o As despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º A assinatura da transferência ora autorizada deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Areia Branca/RN, não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes anteriores a este ato.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18122703GC